



Lei n.º 3.005, de 19 de dezembro de 2012.

Altera o art.4º da Lei nº 2765, de 28 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 2765, de 28 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Anexo III – Da Taxa de Lixo da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, alterado pela Lei nº 1835, de 18 de dezembro de 2001, e pela Lei nº 2765, de 28 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO III
DA TAXA DE LIXO**

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

ESPÉCIE DE IMÓVEL	ESPECIFICAÇÃO GERAL	VALORES EM VRM
Não edificado	Imóvel localizado na 1ª ou 2ª Divisão Fiscal	0,4687
Edificado (ocupação residencial)	Área construída de até 50m²	0,6249
	Área construída superior a 51m² até 100m²	0,6874
	Área construída superior a 101m² até 150m²	0,7499

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



Lei n.º 3.005, de 19 de dezembro de 2012.

ESPÉCIE DE IMÓVEL	ESPECIFICAÇÃO GERAL	VALORES EM VRM
	Área construída superior a 151m ² até 200m ²	0,8124
	Área construída superior a 201m ² até 300m ²	0,8749
	Área construída superior a 301m ²	0,9374
Edificado (ocupação não residencial)	Área construída de até 50m ²	0,7499
	Área construída superior a 51m ² até 100m ²	0,8436
	Área construída superior a 101m ² até 150m ²	0,9374
	Área construída superior a 151m ² até 200m ²	1,0312
	Área construída superior a 201m ² até 400m ²	1,1249
	Área construída superior a 401m ² até 700m ²	2,2320
Edificado (ocupação mista)	Área construída superior a 700m ²	2.9760
	Área construída de até 50m ²	0,6873
	Área construída superior a 51m ² até 100m ²	0,7499
	Área construída superior a 101m ² até 150m ²	0,8124
	Área construída superior a 151m ² até 200m ²	0,7499
	Área construída superior a 201m ²	0,9374

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o artigo 150, III, 'b' e 'c', da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de dezembro de 2012.

Ademir Antônio Presotto

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____